



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 49/2024 AO PLO N° 281/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 281/2023, que “altera a Lei Municipal n° 17.729, de 20 de julho de 2011, para modificar o valor da multa a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da Lei”; **pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador ZÉ NETO

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 281/2023, de autoria do Vereador Tadeu Calheiros, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, visa alterar a Lei Municipal n° 17.729, de 20 de julho de 2011, para modificar o valor da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da Lei. Tal iniciativa se dá em virtude da ínfima quantia prevista na norma, qual seja, de R\$ 2.00,00 (dois mil reais).

Em sua justificativa, o Vereador Tadeu Calheiros esclarece que:

“Atualmente, acidentes em parques de diversões têm sido tema constante na imprensa de todo país. Brinquedos, aparelhos e equipamentos sem manutenção e fiscalização





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

é a combinação perigosa que transforma um momento de diversão em tragédia.

Tais acidentes ocorrem porque inexiste manutenção periódica dos brinquedos, aparelhos e equipamentos, assim como, falta, também, fiscalização rígida por parte das autoridades Municipais, Estaduais e Ministério Público a esses estabelecimentos, sobretudo, existe, principalmente, a irresponsabilidade dos proprietários com a vida das pessoas que utilizam os parques de diversões.

Desse modo, objetivando salvaguardar vidas e evitar transformar momentos de diversões e prazeres familiares em tragédias, almeja-se a majoração da penalidade prevista em Lei para R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”.

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 27/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

A propositura, visa alterar a Lei Municipal nº. 17.729, de 20 de julho de 2011, para modificar o valor da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da Lei. Tal iniciativa se dá em virtude da ínfima quantia prevista na norma, qual seja, de R\$ 2.00,00 (dois mil reais).

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 281/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 281/2023.

ZÉ NETO
Relator

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 281/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

RINALDO JUNIOR
Vice- Presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

LIANA CIRNE
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

